



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**LEI Nº 3228, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.**

**"Dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de IPTU aos imóveis locados por templos religiosos e entidades filantrópicas, conforme especifica"**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Executivo a isentar o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos e entidades filantrópicas para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.

**§ 1º -** A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

**§ 2º -** O benefício de que trata o caput deverá ser requerido anualmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do carnê do IPTU, subscrito pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel ou entidade beneficiária, instruído com os seguintes documentos:

**I –** Prova da existência legal da entidade como pessoa jurídica, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**II –** Apresentar contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, que efetivamente autoriza a posse e o uso do imóvel no qual conste expressamente como responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Art. 2º** - Esta isenção se aplica única e exclusivamente, às áreas efetivamente utilizadas na prática de culto religioso e áreas acessórias aos rituais.

**Art. 3º** O presente benefício fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no Município há pelo menos 6 (seis) meses e que possuam contrato firmado, anteriores ao pedido do benefício.

**§ 1º.** A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 4º** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

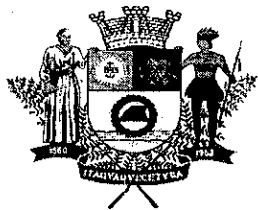
III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 5º** O beneficiário fica obrigado a comunicar, de forma expressa a Secretaria Municipal de Receita, toda e qualquer cessação ou alteração no exercício de suas atividades quer serviam de base para a concessão de isenção de IPTU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato.

**§ 1º** - Recebida a comunicação, a Secretaria Municipal de Receita providenciará o lançamento total ou parcial do imposto e sua cobrança.

**§ 2º** - Comprovadas as ocorrências de que trata o caput sem que a entidade religiosa tenha feito a comunicação no prazo previsto, ser-lhe á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa, a contar do recebimento de notificação prévia, a qual não sendo aceita implicará na cobrança do imposto lançado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,**  
em 11 de agosto de 2015; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação  
Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**

Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Silvani de Paula Lima

Edição 2862

Telefone: (45) 3378-1111 - Marmora

### Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

#### LEI Nº 3228, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de IPTU de imóveis locados por templos religiosos e entidades filantrópicas, conforme especifica.

**DR. KAKORU NAKASHIMA** - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**ROGERIO DIAS MESQUITA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

#### FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo a isentar o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos e entidades filantrópicas para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.  
**S. 1º** - A isenção não dispensa as obrigações acessórias previstas na legislação vigente, ou;  
**S. 2º** - O beneficiário que trata o caput, deverá ser requerido anualmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do carnê do IPTU, subscrito pelo proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel ou entidade beneficiária, instruído com os seguintes documentos:  
I - Prova da existência legal da entidade como pessoa jurídica, acompanhada de prova da diretoria em exercício;  
II - Apresentação do contrato de locação ou instrumento de cessão do imóvel, no qual consta expressamente como responsável pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 2º** - Esta isenção se aplica única e exclusivamente às áreas efetivamente utilizadas na prática de culto religioso e áreas acessórias aos mesmos.

**Art. 3º** - O interessado beneficiário será concedido às entidades religiosas, com atividade no Município, pelo menos por seis meses, a que possua um contrato firmado em nome de terceiros, podendo ser beneficiário.

**Art. 4º** - A isenção será suspensa imediatamente quando constata uma das seguintes ocorrências:  
I - O beneficiário deixar a sublocar o imóvel;  
II - Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;  
III - Seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou;  
IV - Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos falsos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 5º** - O beneficiário fica obrigado a comunicar, de forma expressa, a Secretaria Municipal de Receita, toda e qualquer cessação ou alteração no exercício de suas atividades que serviriam de base para a concessão de isenção de IPTU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato.

**S. 1º** - Recebida a comunicação, a Secretaria Municipal de Receita providenciará o lançamento total ou parcial do imposto e sua cobrança.  
**S. 2º** - Comprovadas as ocorrências de que trata o caput sem que a entidade religiosa tenha feito a comunicação no prazo previsto,

ser-lhe é concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa, a contar do recebimento de notificação prévia, a qual não sendo aceita implicará na cobrança do imposto lançado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no inciso III do art. 1º desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 11 de agosto de 2015, 4540 da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. KAKORU NAKASHIMA**

Prefeito

**ROGERIO DIAS MESQUITA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**

Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Silvani de Padua Lima